



**ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL**

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.
Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº 09-2017/OMB/CF

**NOMEAR NOVA JUNTA GOVERNATIVA
PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DO
ESTADO DA BAHIA.**

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Diretor-presidente, **Gerson Ferreira Tajés** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

CONSIDERANDO que o prazo de Mandato da Junta Governativa Provisória do Conselho Regional do Estado da Bahia, venceu no dia 26 de Abril de 2017 conforme Resolução 003/2017-OMB-CF;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma nova Junta Governativa Provisória, para que a mesma possa dar continuidade às determinações baixadas por este Conselho Federal;

RESOLVE:

I – Fixar por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da presente Resolução o prazo de mandato da Nova Junta Governativa Provisória do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado da Bahia.

II- A Nova Junta Governativa Provisória será composta pelos seguintes integrantes:

Presidente: Guilherme Akira Ishicava, RG: 25.146.643-7 CPF: 316.691.208-80/OMB- 70945.

Tesoureiro: Wilson Fernando Teixeira da Silva, RG: 158.320931, CPF: 394.617.507-49 OMB-2037.

Secretário: João Nunes da Matta Filho, RG: 0992598265 CPF: 006.646.265-72 OMB: 11427/10

III- A Comissão Interventora / Junta Governativa fica ela responsável em apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidões Negativas perante os órgãos competentes Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Justiça Federal;
- b) Atas de Eleições do Conselho dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- c) Prestação de Contas dos últimos 05(cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- d) Declaração de Bens Móveis e Imóveis;
- e) Informar Relação de funcionários e Salários;
- f) Informar se o conselho é informatizado;
- g) Apresentar o Cadastro de Músicos do Estado em arquivo formato doc;
- h) Informar Banco e Contas de titularidade do Conselho;
- i) Informar Relação de Processos Judiciais e Inquéritos Cíveis;
- j) Informar como era o procedimento da cobrança dos Músicos inscritos;
- k) Informar se o Conselho possui delegacias apresentando relação dos representantes, telefone de contato email e endereço dos mesmos;
- l) Enviar Relatório constando irregularidades da antiga diretoria, valores do dano ao Conselho e supostas fraudes cometidas, se for o caso.


IV- A documentação deve ser apresentada no máximo até 30 dias antes do vencimento do mandato da Junta Governativa ou da Comissão Interventora, para que possa ser instaurado o Processo administrativo oportunizando o Contraditório e Amplo Defesa.



V- Em virtude da falta de documentação e cadastro de músico do Conselho Regional da Bahia, autorizar a Junta Governativa ora nomeada a convocar todos os músicos do estado da Bahia para um recadastramento e conceder anistia das anuidades retroativas a 2016 com prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data dessa resolução.

VI- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 24 de Maio de 2017.



GERSON FERREIRA TAJÉS
Presidente